Lei nº 2.056 de 15/03/1988

Reajusta o vencimento dos Servidores Públicos do Município de Canoinhas - S.C.

Dr. José João Klemporz, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º: Fica reajustado em 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), correspondente à Unidade de Referência de Preços - URP, o vencimento dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, com efeito retroativo a 1º de março de 1988.

Art 2º: Fica reajustado em 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), correspondente à Unidade de Referência de Preços URP, o vencimento dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, a partir de 1º de abril de 1988.

Art. 3º: Fica reajustado em 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), correspondente à Unidade de Referência de Preços - URP, o vencimento dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, a partir de 1º de maio de 1988.

Art. 4º: A despesa decorrente da presente Lei, correrá por conta de dotação orçamentária específica do Orçamento Vigente.

Art.5º O reajuste constante dos arts. anteriores deve ser aplicado em conformidade com as normas do Decreto-Lei nº 2.336, que define a política salarial estabelecida pelo Governo Federal.

Art6º: Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas - SC, 15 de março de 1988

Dr. José João Kempaz.
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal, em 15/03/1988.

Dr. João Gonçalves Neto
Secretário Mun. de Administração.